

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a concessão administrativa de uso, a título oneroso, mediante licitação, para exploração de quiosque para loja de souvenir no Zoológico Municipal e dá outras providências.

Fica o Poder Executivo autorizado a conceder administrativamente a título oneroso, mediante licitação na modalidade concorrência pública, o uso para exploração de quiosque para loja de souvenir no Zoológico Municipal (Art. 1º); o prazo da concessão deverá ser definido no edital de licitação (Art. 2º); a concessão administrativa será outorgada somente a pessoa jurídica legalmente constituída, em cujo objeto esteja incluído a atividade (Art. 3º); do Edital de licitação, além de exigências previstas na legislação e de outras que forem julgadas pertinentes pela PMS, deverão constar, entre as condições gerais do contrato, as seguintes obrigações da concessionária: não

utilizar a área para fins diversos de estabelecido em Lei; não ceder, no todo ou em parte, a área da concessão a terceiro, a que título for; adequar a área objeto da concessão para instalação e funcionamento da atividade, em consonância com as determinações constantes no Edital; apresentar, para aprovação dos órgãos técnicos da PMS, o projeto e memorial das adequações da área objeto da concessão; zelar pela limpeza e conservação da área; arcar com todas as despesas decorrentes da concessão; responder a todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários, a terceiros e ao patrimônio natural, científico, histórico, cultural e paisagístico do Zoológico (Art. 4º); todas as benfeitorias realizadas para a exploração de quiosque para loja de souvenir, objeto da concessão ficarão de imediato, incorporadas à área afetada pelo Zoológico (Art. 5º); a PMS terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei e no instrumento de concessão (Art. 6º); a PMS não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução de obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária (Art. 7º); a extinção ou dissolução da empresa concessionária, a alteração do destino da área, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, a inobservância das condições e obrigações estatuídas na Lei ou no contrato, implicarão sua automática rescisão, revertendo a área ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias executadas, ainda que necessária, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização (Art. 8º); cláusula de despesa (Art. 9º); vigência da Lei (Art. 10).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Conforme se constata este PL tem por objeto normatizar sobre concessão administrativa de uso de quiosque no Zoológico Municipal, ou seja, **dispõe sobre concessão administrativa de bem público de uso especial**, a qual é estabelecida na LOM nos termos seguintes:

*CAPÍTULO VI
DOS BENS MUNICIPAIS*

Art. 108. Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao município, cabendo ao Prefeito Municipal a sua administração, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços:

Art. 113. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigir.

*§ 1º. **A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominiais dependerá de lei e concorrência, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.** A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver interesse relevante, devidamente justificado. (g.n.)*

Verifica-se que este PL encontra respaldo no Direito Pátrio, sendo que, **sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 10 de julho de 2.013.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica